



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 8 7 8 4 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

MODIFICA A LEI Nº 7704, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS PARA APROVAÇÃO DE DESDOBRAMENTO DE LOTE

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui o parágrafo único no art. 4º-B, da Lei nº 7704, de 25 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, fica autorizado o desdobro dos lotes desde que apresentem testada mínima de 5,00 (cinco) metros lineares e área mínima de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados”

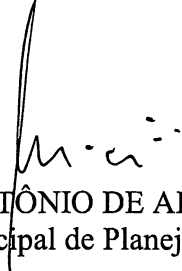
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 20 de dezembro de 2021.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração



JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 20 de dezembro de 2021.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 06.12.2021 - Projeto de Lei nº 103/2021, de autoria do Vereador Luiz Eduardo Nardi)

/tig